



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 3752 / 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Laudivon Nogueira, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no art. 51, I do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ Nº 370/2021 estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o período 2021-2026, definindo diretrizes tecnológicas fundamentais;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ Nº 332/2020 regulamenta os aspectos éticos, de transparência e governança na implementação e utilização de Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário, estabelecendo parâmetros essenciais para sua aplicação;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ Nº 616/2025 define os parâmetros norteadores para criação, implementação e gestão de ferramentas baseadas em inteligência artificial no sistema judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO a imperativa modernização do sistema judiciário através da incorporação de metodologias inovadoras e ferramentas tecnológicas avançadas, visando o aperfeiçoamento dos fluxos operacionais, o fortalecimento da prestação jurisdicional e o posicionamento do cidadão como elemento central na execução dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a urgente demanda por otimização na gestão de recursos orçamentários e financeiros no âmbito dos órgãos judiciários, objetivando elevar os patamares de eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que constituem pilares fundamentais da gestão inovadora no Poder Judiciário: a simplificação administrativa, mediante o aperfeiçoamento e racionalização de atividades, procedimentos e fluxos de trabalho, promovendo celeridade, otimização de recursos e incremento na eficiência dos serviços prestados; bem como a transparência no acesso às informações e dados gerados pelo Poder Judiciário, observadas as disposições legais sobre restrições, sigilo e proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO a disponibilidade da solução de Inteligência Artificial denominada ADA, criada pela equipe técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC;

CONSIDERANDO a necessidade premente de agilizar o encerramento processual nas instâncias de 1º e 2º graus, contribuindo para a diminuição do tempo médio de tramitação dos feitos e colaborando para o atingimento dos objetivos e indicadores estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre a utilização da solução de inteligência artificial denominada ADA IA, destinada à automação da análise documental e de audiências e na facilitação de minutas nas instâncias de primeiro e segundo grau de jurisdição.

Art. 2º A ADA IA constitui-se como ferramenta de inteligência artificial generativa, especificamente concebida para a automatização da análise, resumo e apoio na elaboração de minutas de decisões judiciais, anonimização de documentos e transcrição de vídeos de audiências cíveis e criminais, desenvolvida pela equipe técnica especializada da SETIC – Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Parágrafo único. A solução tecnológica referida no *caput* emprega modelos avançados de processamento de linguagem natural, objetivando a geração de minutas judiciais que preservem os padrões de excelência técnica e a conformidade com os requisitos processuais específicos de cada esfera jurisdicional.

Art. 3º A implementação e operacionalização da ADA IA observará integralmente os preceitos estabelecidos na Resolução nº 615/2025 do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina a utilização de recursos de inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário nacional.

Art. 4º A arquitetura tecnológica da ADA IA observará as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), assegurando os princípios fundamentais de segurança da informação, transparência processual e rastreabilidade integral das operações realizadas pelo sistema.

§ 1º O desenvolvimento da solução contemplará mecanismos robustos de auditoria e controle, garantindo a possibilidade de verificação e acompanhamento de todas as atividades executadas pela ferramenta de inteligência artificial.

§ 2º A responsabilidade pelo uso da ferramenta ADA IA será compartilhada entre os operadores humanos e a equipe técnica da SETIC, nos limites de sua atuação, devendo ser registrado, em sistema apropriado, o histórico de interação com a ferramenta para fins de rastreabilidade e apuração de eventual falha técnica ou desvio de funcionamento.

§ 3º Eventuais incidentes, vazamentos ou decisões automatizadas indevidas deverão ser imediatamente reportados à unidade de controle interno e ao Comitê de Governança da ADA.

§ 4º A SETIC manterá plano de contingência e resposta a incidentes envolvendo a aplicação ADA, inclusive com comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, quando for o caso.

§5º A SETIC publicará trimestralmente relatório de usabilidade da aplicação ADA, contendo informações sobre a quantidade de logins realizados na aplicação, interações dos usuários separadas por funcionalidades (abas) e relatório de quantidade de tokens gerados, com dados obtidos através da AZURE.

Art. 5º A ADA funcionará exclusivamente como ferramenta de apoio técnico ao magistrado e não substituirá o raciocínio jurisdicional ou da atividade decisória do julgador.

Parágrafo único. A tomada de decisões judiciais constitui prerrogativa humana insubstituível e inalienável.

Art. 6º Ficam expressamente vedados aos usuários da ADA IA, por acarretarem risco excessivo à segurança da informação, aos direitos fundamentais dos cidadãos ou à independência dos magistrados, práticas que impliquem na utilização da solução de inteligência artificial:

I - sem a devida revisão humana dos resultados propostos ao longo de seu ciclo de treinamento, desenvolvimento e uso;

II - que gerem dependência absoluta do usuário em relação ao resultado proposto, sem possibilidade de alteração ou revisão por parte do operador.

Art. 7º A aplicação ADA baseada em inteligência artificial a ser utilizada no âmbito do Poder Judiciário do Acre exigirá, obrigatoriamente, supervisão humana permanente e permitir a modificação

pelo magistrado competente de qualquer conteúdo gerado pela ferramenta tecnológica.

Art. 8º O Poder Judiciário do Estado do Acre realizará avaliação periódica da aplicação ADA que utiliza técnicas de inteligência artificial, com a finalidade de definir o seu grau de risco, baseando-se na categorização e nos critérios estabelecidos na Resolução CNJ nº 615/2025 e no Anexo de Classificação de Riscos, considerando fatores como o potencial impacto nos direitos fundamentais, a complexidade do modelo, a sustentabilidade financeira, os usos pretendidos e potenciais e a quantidade de dados sensíveis utilizados.

§ 1º A aplicação ADA enquadra-se na categoria de baixo risco, em conformidade com as classificações BR4, BR7 e BR8 da Resolução CNJ nº 615/2025, respectivamente: produção de textos de apoio para facilitar a confecção de atos judiciais, desde que a supervisão e a versão final do documento sejam realizadas pelo magistrado e com base em suas instruções, especialmente as decisões acerca das preliminares e questões de mérito; transcrição de áudio e vídeo para o auxílio das atividades do magistrado, com revisão final realizada por pessoa responsável; e anonimização de documentos ou de sua exibição, especialmente para garantir sua conformidade com as normas de privacidade e proteção de dados.

§ 2º A reavaliação referida no *caput* será conduzida pelo Comitê de Governança da ADA, com suporte técnico da SETIC e parecer do Comitê Gestor de Proteção de Dados, criado pela Resolução TPADM nº 292/2023.

§ 3º A alteração na categoria de risco deverá ser imediatamente comunicada ao CNJ por meio de atualização no Sistema Sinapses.

Art. 9º A Secretaria de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário do Estado do Acre deverá cadastrar a ADA AI no Sistema Sinapses e realizar atualizações periódicas no cadastro sempre que houver modificações ou atualizações na aplicação que possam impactar suas funcionalidades.

Art. 10. As atualizações da aplicação ADA seguirão procedimentos diferenciados conforme a natureza e o impacto das modificações implementadas.

§ 1º Quando a atualização da ferramenta consistir apenas na inserção de novas abas na aplicação, utilizando exatamente as mesmas regras anteriormente estabelecidas, a SETIC, por meio da equipe de desenvolvimento da ADA, apresentará a nova funcionalidade ao comitê de governança da ADA, após a realização de testes em ambiente de homologação para aprovação.

§ 2º Caso a nova funcionalidade a ser inserida represente mudanças significativas na execução da aplicação ADA, o comitê de governança da ADA, deverá encaminhar a proposta para aprovação do Comitê de Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC).

Art. 11. O acesso à aplicação ADA será restrito aos servidores efetivos e colaboradores do Poder Judiciário do Estado do Acre, mediante prévio cadastramento no sistema.

§ 1º O cadastro de usuário deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I - nome completo do usuário;

II - número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - endereço de email institucional;

IV - número de telefone para contato.

V- certificado de conclusão do curso de iniciação à ADA IA.

§ 2º Após o preenchimento do formulário eletrônico de cadastro, o usuário receberá em seu email institucional uma mensagem contendo link exclusivo com validade de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo as instruções necessárias para o primeiro acesso mediante autenticação em dois fatores (2FA).

§ 3º Concluído o processo de cadastramento na aplicação ADA, o usuário realizará o acesso ao sistema através do endereço eletrônico: <https://ada.tjac.jus.br>.

§ 4º Os estagiários de pós-graduação poderão realizar cadastro na aplicação ADA por intermédio do coordenador do estágio na modalidade especial, que será responsável pela solicitação de acesso à ferramenta.

§ 5º Na hipótese de desligamento de estagiário de pós-graduação, o coordenador do estágio deverá efetuar comunicação na própria aplicação ADA, informando a data do desligamento do estagiário para fins de bloqueio imediato do acesso ao sistema.

Art. 12. Fica instituído o Comitê de Governança da ADA, de caráter permanente e multidisciplinar, composto por representantes da Presidência, da Corregedoria-Geral da Justiça, da Secretaria de Tecnologia da Informação, da Coordenadoria de Proteção de Dados, da Ouvidoria e da Magistratura, incumbido de supervisionar a implementação, a evolução tecnológica, a conformidade ética e o gerenciamento de riscos da ferramenta ADA IA, composto pelos seguintes membros:

- I – Juíza Auxiliar da Presidência Zenice Mota Cardozo;
- II – Juíza Auxiliar da Presidência Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana;
- III – Juíza Auxiliar da Corregedoria na área jurisdicional, Thais Queiroz Borger de Oliveira Abou Kallil;
- IV – Juíza integrante do grupo de desenvolvimento da ADA, Joelma Ribeiro Nogueira;
- V – Servidor desenvolvedor da ADA, Salomão Machado Mafalda;
- VI – Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação, Elson Correia de Oliveira Neto.

§ 1º Compete ao Comitê de Governança da ADA deliberar sobre atualizações, alterações de modelo, critérios de transparência, e impactos nos direitos fundamentais decorrentes do uso da ferramenta.

§ 2º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou por provocação do Comitê de Governança de TIC – CGTIC.

Art. 13. A utilização da ferramenta ADA IA pelos servidores, estagiários e magistrados estará condicionada à conclusão prévia de capacitação específica, promovida ou validada pela Escola do Poder Judiciário, contemplando conteúdos mínimos sobre fundamentos da inteligência artificial, riscos éticos, proteção de dados, vieses algorítmicos e boas práticas de revisão técnica.

§ 1º A comprovação da capacitação será exigida no momento do cadastramento do usuário, nos termos do art. 11 desta Portaria.

§ 2º A SETIC e a Escola do Poder Judiciário deverão atualizar os conteúdos formativos sempre que houver mudança substancial na arquitetura da ferramenta.

Art. 14. Será facultado ao magistrado, servidor ou colaborador do Poder Judiciário do Estado do Acre a contratação direta de soluções de inteligência artificial complementares mediante assinatura ou cadastro de natureza privada, desde que observadas as diretrizes de segurança, proteção de dados e conformidade estabelecidas pela legislação vigente e pelo §3º do Art. 19, da Resolução 615/2025 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 15. O tratamento de dados pessoais pela ferramenta ADA IA observará rigorosamente os princípios e fundamentos da Lei nº 13.709/2018, devendo a SETIC manter política de privacidade específica da aplicação, contendo:

- I – a base legal de tratamento dos dados;
- II – a classificação dos dados utilizados (sensíveis ou não);
- III – os prazos e critérios de retenção e descarte;
- IV – o nome e os contatos do Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO);
- V – as medidas de segurança implementadas.

§ 1º A política de privacidade será revisada anualmente ou sempre que houver mudança relevante na funcionalidade da ferramenta.

§ 2º O descarte de dados será realizado de forma segura e irreversível, mediante protocolo aprovado pelo Comitê de Governança da ADA.

Art. 16. O desenvolvimento e evolução da ferramenta ADA IA observará, sempre que possível, os princípios da interoperabilidade, da transparência tecnológica e da replicabilidade nacional, devendo a SETIC priorizar soluções em código aberto, documentação técnica acessível e conformidade com os padrões do CNJ.

Parágrafo único. A Presidência poderá celebrar acordos de cooperação técnica para o compartilhamento da solução ADA com outros tribunais do país, com vistas à racionalização de recursos e ao fortalecimento da inovação no Poder Judiciário.

Art. 17. Os efeitos desta portaria entram em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Desembargador Ladivon Nogueira

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal**, em 12/08/2025, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2169742** e o código CRC **318EC5FB**.